



MANUAL DO ASSOCIADO

Regulamento e Assistência 24 horas

Entenda tudo
sobre sua
proteção
veicular

Daqui pra frente
Orion Brasil



@orion.brasil



ORION BRASIL



www.orionprotecao.com.br

PLANO DE PROTEÇÃO AUTOMOTIVA – PPA

1. O PLANO DE PROTEÇÃO AUTOMOTIVA – PPA

é um programa mutualista de fruição exclusiva dos associados da ASSOCIAÇÃO ORION DEBENEFÍCIOS MUTUOS DO BRASIL – ORION BRASIL. O objetivo do PPA é, através da cooperação recíproca entre os associados, possibilitar a contratação coletiva de serviços e promover a reparação de eventuais danos sofridos nos veículos ou ressarcimento aos participantes do plano.

1.1 A adesão ao PPA é voluntária e formalizada através da assinatura da proposta constante deste contrato, que será analisada pela associação e concluída após o envio do aceite. Após a conclusão da associação, o associado se compromete a contribuir financeiramente para o custeio dos serviços contratados coletivamente e para o suporte das despesas necessárias à reparação dos danos e ressarcimento dos prejuízos suportados pela associação em benefício dos associados integrantes do plano, bem como com as despesas administrativas.

1.2 Além do benefício de reparação ou ressarcimento referente aos veículos cadastrados no plano, os integrantes do PPA gozam também do direito de ressarcimento referente a danos causados a veículos de terceiros, assistência 24 horas, proteção a vidros Básico e Completo; e carro reserva, quando contratados de maneira adicional no termo de adesão.

1.3 DO INÍCIO DOS BENEFÍCIOS DO PPA:

1.4 Em qualquer modalidade de adesão, seja através de operadores, parceiros, telemarketing, terceirizados ou meio eletrônico, o PPA terá início 48 (quarenta e oito) horas úteis após a aceitação da vistoria do veículo e contrato de adesão, o comunicado de aceitação será encaminhado no endereço eletrônico informado no contrato de adesão. Em ambos os casos deverá ocorrer a aceitação da vistoria prévia em sistema e confirmação do pagamento da taxa de adesão para ativação do PPA.

1.4.1 O benefício de ressarcimento referente aos danos causados a veículos de terceiros, ou reparos configura como direito acessório ao direito principal, qual seja, a proteção veicular disposta neste contrato e, portanto, deve ser interpretado e aplicado nos mesmos parâmetros desta, limitando-se o valor de reembolso ou regras de reparos em conformidade com o plano da proteção optado pelo associado.

2. PARA ADERIR AO PPA OS ASSOCIADOS DEVERÃO:

- Efetuar o pagamento da taxa de adesão (ressalta-se que a taxa de adesão não corresponde ao pagamento do primeiro boleto de participação mensal);
- Realizar vistoria no veículo através de empresa credenciada, pessoas autorizadas pela associação, ou pelo próprio associado, quando autorizado pela associação, (ressalta-se que esta vistoria se limita à constatar principais características do veículo e possíveis danos aparentes ou preexistentes, não incluindo danos internos ou verificação da regularidade do veículo, estes de inteira responsabilidade do associado);
- Proceder à instalação de rastreador, quando elegível, conforme cláusula 18;

d) Apresentar cópia dos seguintes documentos:

d.1) CRLV do veículo, ou nota fiscal em caso de 0km (ressalta-se que o associado que possua veículo 0km deverá enviar cópia do documento de licenciamento no prazo de até 15 dias consecutivos à data do carimbo de saída do veículo, nos termos do art. 4º da Resolução nº 4 de 23/01/1998 do CONTRAN, sob pena de perda do direito de fruição dos benefícios do PPA);

d.1.1) No caso de veículo 0km, o associado deverá enviar a cópia do CRLV em até 15 dias após a data do carimbo de saída do veículo na nota fiscal, conforme determinação do CONTRAN e realizar nova vistoria, esta última se solicitada pela associação, sob pena de perda da condição de associado, bem como de fruição ao PAR.

d.2) Documento de identificação da pessoa física válido com CPF ou, caso seja pessoa jurídica, contrato social e documento de identificação com CPF do representante legal que irá assinar este contrato;

d.3) Comprovante de endereço atualizado (últimos 60 dias).

2.1.1 Os documentos acima exigidos para a proposta de adesão não se confundem ou substituem os documentos necessários para o ressarcimento ou reparação.

3. A proposta de adesão ao PPA poderá ser recusada pela associação, em até 10 (dez) dias contados da data do seu recebimento. Em caso de aceitação, a associação enviará um comunicado formal através do endereço eletrônico informado na proposta de associação, momento em que se dará o início da condição de associado e direito de fruição ao PPA.

3.1.1 Enquanto não ocorrer a análise completa da proposta de associação e documentos proponentes associado não terá direito à fruição do PPA, não bastando apenas a assinatura do contrato para associar-se. A Associação se reserva ao direito de realizar a análise devida, iniciando-se a relação jurídica somente após o envio do aceite da proposta de associação, conforme cláusula 1.3.

3.1.2 Na hipótese de recusa, a associação restituirá ao proponente em até 72 (setenta e duas) horas após o comunicado da recusa, 80% (oitenta por cento) do valor da taxa de adesão, sendo os 20% (vinte por cento) restantes destinados aos pagamentos de despesas administrativas.

4. DA VIGENCIA

4.1 Os benefícios do PPA para veículo do integrante cadastrado terá início 48 (quarenta e oito) horas úteis após o comunicado de conclusão da adesão enviado para o endereço eletrônico do associado informando na proposta de adesão, em conformidade com a cláusula 1.1 deste contrato.

4.2 O presente instrumento vigorará por prazo indeterminado, com permanência mínima de 12 (doze) meses, devendo o integrante do plano realizar, às suas expensas, nova vistoria a cada 12 (doze) meses a contar da data de adesão, caso solicitado pela associação.

4.3 Após o período supracitado, os valores acordados inicialmente entre as partes (quota parte do associado, taxa de participação e FIPE) poderão sofrer reajustes a serem informados pela Associação.

4.4 O contrato poderá ser rescindido ainda que imotivadamente, a qualquer tempo, observando o disposto nas cláusulas 5.1, alínea f, 9.3 e 12.1, deste instrumento, por qualquer das partes, mediante aviso por escrito, dispensando-se reciprocamente o pagamento de multa ou indenização, seja a que título for, ressalvada a obrigação de conclusão dos benefícios já iniciados e a satisfação das participações exigíveis.

5. DAS OBRIGAÇÕES DOS ASSOCIADOS PARTICIPANTES DO PLANO DE PROTEÇÃO AUTOMOTIVA - PPA

5.1 O associado e integrante do PPA se obriga a: Agir sempre com lealdade e boa-fé para com a Associação, bem como demais associados, desde o início da relação jurídica até sua finalização, zelando pelo regular funcionamento da Associação, do PPA e seus fins institucionais conforme cláusula 1.1 e Estatuto Social.

a) Manter atualizados os dados pessoais de cadastro e dados referentes ao veículo cadastrado. Estes dados serão considerados, tais como informados, como meio válido e eficaz de toda comunicação e formalização que se fizer necessária;

b) Manter-se em adimplente quanto ao pagamento das taxas de administração e boletos de rateio mensais referentes ao custeio do PPA (rateio de despesas), devendo efetuar o pagamento independentemente do recebimento do boleto, o qual pode ser retirado diretamente em qualquer unidade da Orion Brasil, aplicativo para celular (ORION BRASIL), no site da associação: www.orionprotecao.com.br ou através da central de atendimento via whatsapp (65)3634-8668.

c) Adotar todas as providências para proteger o veículo cadastrado no PPA, evitando agravamento da iminência de danos, bem como prejuízos, não podendo o associado abandonar o veículo após a ocorrência de um evento;

d) Informar imediatamente às autoridades policiais em caso de colisão, roubo ou furto qualificado do veículo cadastrado, bem como à associação através do telefone 0800 ou whatsapp da assistência 24 horas, disponível no termo de adesão e no manual da assistência 24h;

e) Realizar nova vistoria no veículo cadastrado sempre que solicitado pela associação;

f) Permanecer no PPA por no mínimo 12 (doze) meses;

g) Cumprir o presente contrato e as normas procedimentais referentes à fruição do PPA.

h) Avisar previamente se o veículo é utilizado para os seguintes fins, sob pena da perda do direito de fruição dos benefícios:

- I) Transporte particular de pessoas com contratação via aplicativo;
- II) Aluguel;
- III) Transporte de passageiros utilizados para traslados particulares e demais transportes não vinculados à aplicativos de celular (como Escolares e Vans, mas não se limitando a estes);
- IV) Transporte de carga ou pessoas por veículos utilizados predominantemente no trabalho independente de plotagem que assim o identifique.

§ Único: Na hipótese de locação para terceiro, o associado deverá informar à Associação os dados do condutor do veículo, quando do ato de associação ou sempre que solicitado.

- i) Em caso de recuperação de veículo furtado ou roubado, proceder a comunicação à Associação imediatamente, sob pena de responsabilização de possível custo do pátio e leilão.

6. DA SUSPENSÃO DOS BENEFÍCIOS DO PPA

- 6.1 O não pagamento do boleto da participação mensal em até 2 (dois) dias corridos após o vencimento suspenderá automaticamente os benefícios do PPA, e serviços da assistência 24h, não lhe cabendo quaisquer tipos de reclamações e/ou indenizações nem ressarcimento de valores pagos anteriormente.
- 6.2 O não recebimento ou extravio do boleto de participação mensal não será aceito como justificativa para o não pagamento, sendo dever do associado comunicar à associação o não recebimento em até 2 (dois) dias antes do vencimento acordado no termo de adesão através da central de atendimento, podendo também retirar uma Segunda via pelo site www.orionprotecao.com.br, aplicativo para celular ORION BRASIL disponível para aparelhos com sistema ANDROID ou solicitar através da central de atendimento da associação. O não pagamento do boleto não caracteriza o cancelamento automático da Proteção, sendo responsabilidade do associado a quitação dos débitos em aberto, para os associados inadimplentes a mais de 3 (três) dias corridos voltarem a fazer jus aos benefícios do PPA, é necessário a realização de nova vistoria para reativação da proteção no PPA e a quitação dos débitos em aberto. **Somente a quitação do boleto sem a realização da revistoria não reativa o PPA.**

7. DA REPARAÇÃO DE DANOS E DO RESSARCIMENTO

- 7.1 O integrante do PPA terá direito a reparação ou ressarcimento de dano causado ao veículo cadastrado apenas quanto aos seguintes eventos:
 - a) Colisão com outros veículos, pessoas, animais ou coisas, abalroamento, capotamento e choque;
 - b) Fenômenos da natureza como queda de árvores e raios, quando não houver imprudência ou negligência do condutor do veículo;
 - c) Incêndio proveniente de colisão;
 - d) Roubo consumado do veículo (conforme disposto no art. 157 do Código Penal – “Subtrair coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência”);
 - e) Furto qualificado consumado do veículo (conforme disposto no art. 155, §4º do Código Penal – “Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel (...) § 4º - A pena é de reclusão de dois a oito anos, e multa, se o crime é cometido: I - com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa; II - com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza; III - com emprego de chave falsa; IV - mediante concurso de duas ou mais pessoas.”).§ Único - Crimes na modalidade tentada, ou seja, quando o agente inicia a execução do crime mas não consegue finalizá-lo, e suas consequências (como, por exemplo, partes do veículo danificadas pela tentativa, mas não se limitando a isto) não são objetos da proteção veicular ora pactuada, não havendo direito de reparação para tal.

8. DO DANO CAUSADO PELO INTEGRANTE DO PPA AO VEÍCULO DE TERCEIRO

- 8.1 Constatada a culpa do associado e concomitantemente não havendo causa de exclusão, suspensão da proteção ou período de carência, o veículo do terceiro poderá ser reparado ou indenizado, conforme o caso, na hipótese de eventos constantes do item 7.1, alínea a, limitado o reparo ou indenização ao valor contratado pelo integrante do PPA para danos causados a terceiros no ato da adesão ao Plano De Proteção Automotiva - PPA
- 8.2 Na hipótese de ressarcimento ao terceiro, além da limitação do valor estabelecida na cláusula 8.1, serão aplicáveis todas as regras previstas neste contrato, tais como causas de dedução do valor, suspensão, exigência de documentos e prazos, mas não se limitando a estas.
- 8.3 Carência de 60 (sessenta) dias a contar da data da aprovação da vistoria de adesão, eventos ocorridos dentro do período de carência, não serão indenizados após o prazo de 60 (sessenta) dias.

9. DA PARTICIPAÇÃO MENSAL NO CUSTEIO DO REPARO E RESSARCIMENTO

- 9.1 A participação mensal do integrante do PPA corresponderá à soma de todos os custos de reparação e ressarcimento despendidos pela associação no mês anterior, dividido pelo número de integrantes do plano - de forma proporcional ao índice de rateio atribuído ao veículo cadastrado - sendo o valor final acrescido do custo mensal dos serviços contratados pela associação em benefício do associado, dividido pelo número de integrantes do plano, além da taxa de administração cobrada da integralidade dos associados.
- 9.2 A participação será cobrada de todos os integrantes mensalmente, através de boleto bancário com vencimento conforme acordado no termo de adesão.
- 9.3 Na hipótese de cancelamento ficará o integrante retirante obrigado ao pagamento da participação vincenda no mês do cancelamento, até a data do seu vencimento, vez que esta parcela corresponde à participação do integrante quanto aos custos de reparo e ressarcimento do mês anterior na forma do item 9.1 deste contrato, observando o prazo mínimo de permanência de 12 (doze) meses no PPA.
- 9.4 Na hipótese de cancelamento antes do prazo mínimo de permanência conforme cláusula 5.1.f, o associado pagará o valor da participação mensal multiplicado pela quantidade de meses restantes para permanência do prazo mínimo.
- 9.5 Será cobrado de todos os integrantes, no ato da adesão, uma taxa administrativa correspondentes as despesas de cadastro e vistoria a qual não corresponde a uma participação mensal.
- 9.6 O atraso no pagamento das obrigações, inclusive a participação mensal, acarretará a imediata perda dos serviços contratados e quaisquer benefícios do PPA. A partir da mora os prejuízos resultantes de eventos ocorridos não serão reparados ou ressarcidos, bem como não poderão ser usufruídos os demais benefícios como assistência 24 horas, proteção de vidros e carro reserva.
- 9.7 O associado que incorrer na situação da cláusula 9.6 supra, somente poderá ser reintegrado ao quadro de associados, voltando a usufruir de todos os serviços e benefícios do PPA mediante: I - regularização da pendência financeira, acrescida dos encargos conforme boleto bancário; II - realização de nova vistoria junto a empresa credenciada, às expensas do integrante; III - assinatura de novo contrato, (na hipótese de avarias decorrentes de colisão ou qualquer outro tipo de acidente, deverá ser realizado os reparos das avarias existentes para ser reintegrado ao PPA)
- 9.8 Após 15 (quinze) dias a contar do vencimento consignado no item 9.2, a associação poderá comunicar o inadimplimento aos órgãos de proteção ao crédito (tais como SPC e SERASA), podendo ainda o título ser protestado, sem prejuízo da propositura da Ação Judicial competente para recebimento do débito, visando, com isso, evitar que os associados suportem indevidamente os custos da inadimplência dos demais.

10. DA TAXA DE PARTICIPAÇÃO EM EVENTO

- 10.1 Na hipótese de ocorrência de evento, seja caso de ressarcimento integral, dano reparável para itens incluídos no PPA e/ou veículos de terceiros, o associado deverá arcar com a taxa de participação para cada evento, como previsto na proposta de adesão e informado pela associação, para que seja procedido o reparo ou ressarcimento, conforme o caso.
- 10.2 Na ocorrência de acionamento para segunda indenização de veículo terceiro dentro do período de 12 (doze) meses a contar da data do acionamento anterior, o associado deverá pagar a taxa de participação em evento correspondente a categoria do veículo participante do PPA, com valor mínimo de R\$2.000,00 (dois mil reais).
- 10.3 Na hipótese do associado se envolver em mais de 01 (um) evento no período de 12 (doze) meses a contar da data do acionamento anterior, a taxa de participação será dobrada, tendo em vista a busca do equilíbrio e caráter mutualista da ASSOCIAÇÃO ORION DE BENEFÍCIOS MUTUOS DO BRASIL, visando amenizar os prejuízos dos demais associados.
- 10.4 Na hipótese do associado se envolver em 03 (três) eventos no período de 12 (doze) meses, não haverá cobertura para o terceiro evento, independente do acionamento ocorrer para indenização de veículo terceiro ou para o veículo protegido, bem como perderá o direito a utilização da assistência 24 horas, podendo o associado ser retirado da associação, a critério desta, observando-se os interesses coletivos e em conformidade com a cláusula 19.2 deste contrato, tendo em vista a busca do equilíbrio e caráter mutualista da ASSOCIAÇÃO ORION DE BENEFÍCIOS MUTUOS DO BRASIL, visando amenizar os prejuízos dos demais associados.
- 10.5 O valor da taxa de participação prevista na proposta de adesão será cobrado em dobro caso o veículo protegido se trate de veículo RECUPERADO, REM ou tenha registro de processo para revisão de MONTA junto ao DETRAN.

11. DOS VALORES DE PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS

- 11.1 **Automóveis cadastrados na categoria Leve:** Cota de participação de 5% (cinco por cento) do seu valor conforme tabela FIPE na data do evento, não podendo este ser inferior ao valor de R\$ 1400,00 (um mil e quatrocentos reais); veículos cadastrados em aplicativos de transporte particular de passageiros (UBER, 99POP, ETC) e, demais transportes não vinculados à aplicativos de celular (como Escolares e Vans, mas não se limitando a estes); tem a Cota de Coparticipação de 5% (cinco por cento) do seu valor conforme tabela FIPE na data do evento, não podendo este ser inferior ao valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
- 11.2 **Caminhonete, SUV, Utilitário e van:** Cota de participação de 6% (seis por cento) do seu valor conforme tabela FIPE na data do evento, não podendo este ser inferior ao valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);
- 11.3 **Categoria Especial:** Veículos que se enquadrarem na tabela especial, terá a Cota de Coparticipação de 7% (sete por cento) do seu valor conforme tabela FIPE na data do evento, não podendo este ser inferior ao valor de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais); veículos cadastrados em aplicativos de transporte particular de passageiros (UBER, 99POP, ETC) e, demais transportes não vinculados à aplicativos de celular (como Escolares e Vans, mas não se limitando a estes); tem a Cota de participação de 7% (sete por cento) do seu valor conforme tabela FIPE na data do evento, não podendo este ser inferior ao valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);
- 11.4 **Categoria Premium:** Veículos que se enquadrarem na tabela Premium, terá a Cota de Coparticipação de 10% (dez por cento) do seu valor conforme tabela FIPE na data do evento, não podendo este ser inferior ao valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).
- 11.5 **Motocicletas até 300cc:**
- 7.5.1 Cota de participação de R\$800,00 (oitocentos reais) para motocicletas com valor FIPE até R\$5.000,00.
- 7.5.2 Cota de participação de R\$1.300,00 (um mil e trezentos reais) para motocicletas com valor FIPE de R\$5.000,01 até R\$9.000,00.
- 7.5.3 Cota de participação de R\$1.800,00 (um mil e oitocentos reais) para motocicletas com valor FIPE de R\$9.000,01 até R\$13.000,00.
- 7.5.4 Cota de participação de R\$2.300,00 (dois mil e trezentos reais) para motocicletas com valor FIPE de R\$13.000,01 até R\$17.000,00.
- 7.5.5 Cota de participação de R\$2.800,00 (dois mil oitocentos reais) para motocicletas com valor FIPE de R\$17.000,01 até R\$21.000,00.
- 7.5.6 Cota de participação de R\$3.200,00 (três mil e duzentos reais) para motocicletas com valor FIPE de R\$21.000,01 até R\$25.000,00.
- 7.5.6 Cota de participação de R\$4.00,00 (quatro mil reais) para motocicletas com valor FIPE de R\$25.000,01 até R\$30.000,00.
12. **Caso o associado venha a usufruir do benefício da repartição de prejuízos materiais conferidos pelo PPA, haverá uma fidelização de 12 (doze) meses sobre o valor da mensalidade a contar da data do ressarcimento.**
- 12.1 Na hipótese de cancelamento antes do término da fidelização de 12 (doze) meses, o associado pagará o valor das participações mensais, multiplicada pelo número de meses faltantes para completar o período de 12 meses, não havendo o pagamento a associação poderá incluir o inadimplemento aos órgãos de proteção ao crédito (tais como SPC e SERASA), podendo ainda o título ser protestado, sem prejuízo da propositura da Ação Judicial competente para recebimento do débito, visando com isso, evitar que os demais associados suportem indevidamente os custos.

13. DO DANO REPARÁVEL

- 13.1 Em caso de danos reparáveis caberá à associação a opção de promover o conserto ou proceder o ressarcimento integral do veículo.
- 13.2 Em caso de reparação, o orçamento será feito com base nos custos das partes, peças e materiais a substituir, bem como da mão de obra necessária para reparação ou substituição.
- 13.3 A associação poderá contratar investigação especializada (sindicância) a fim de averiguar a natureza e circunstâncias do evento, coletar testemunhos, realizar entrevistas, bem como solicitar informações e documentos complementares.
- 13.4 A reparação dos danos será feita obrigatoriamente com a reposição de peças genuínas e novas somente para veículos com até um 10 (dez) meses a contar da emissão da nota fiscal de venda do veículo 0km, não sendo obrigatório a realização dos reparos na concessionária. Demais veículos poderão ser reparados com peças similares e/ou usadas.
- 13.5 Na eventualidade de o associado escolher outra oficina que não seja uma das homologadas pela associação, o valor do conserto total do(s) veículo(s) não poderá ultrapassar o valor do menor orçamento providenciado pela associação, bem como deverá possuir a mesma condição de pagamento das oficinas homologadas pela associação.
- 13.6 Sendo o conserto do(s) veículo(s) efetivado em oficina sugerida pelo associado e diversa das homologadas, o associado pagará a diferença do valor do conserto, caso haja.
- 13.7 Em nenhuma hipótese a associação, se responsabiliza pela qualidade e prazo dos reparos, sendo estes de exclusiva responsabilidade da oficina reparadora.
- 13.8 Em nenhuma hipótese a Associação terá obrigação de realizar os reparos em concessionárias ou autorizadas, podendo encaminhar o veículo para as oficinas credenciadas junto a esta.
- 13.9 **Em nenhuma hipótese a Associação se responsabiliza por possível garantia que possa existir sobre o veículo.**
- 13.10 Na eventualidade de troca de peças, todas as peças danificadas que vierem a ser substituídas, pertencerão a Associação Orion De Benefícios Mutuos Do Brasil, que poderá realizar descarte ou realizar a venda.

14. DO RESSARCIMENTO INTEGRAL

- 14.1 **O valor do ressarcimento integral, hipótese de dano irreparável, roubo ou furto qualificado, será correspondente ao valor do veículo na tabela FIPE na data do evento, desde que o valor FIPE na data do evento não ultrapasse 5% (cinco por cento) do valor FIPE da data do contrato de adesão, respeitando os limites e as deduções previstas nos itens abaixo.**
- 14.2 **O valor do veículo conforme tabela FIPE na data do evento não poderá ser superior a 5% (cinco por cento) do valor FIPE da data da assinatura do contrato de adesão.**
- 14.3 **Na hipótese do valor conforme tabela FIPE na data do evento for superior a 5% (cinco por cento) do valor FIPE da data da assinatura do contrato de adesão, o associado não terá direito a qualquer valor que ultrapassar o limite de 5% (cinco por cento).**
- 14.4 Haverá ressarcimento integral em caso de danos irreparáveis, constatado por órgão público ou vistoriador credenciado pela associação.
- 14.5 A associação poderá realizar o ressarcimento integral quando o orçamento do montante para reparação do bem, feito por oficina credenciada pela associação, ultrapassar 75% (setenta e cinco por cento) do valor da tabela FIPE. Em caso de veículo com até 3 (três) meses de saída da fábrica/concessionária, o referencial será o valor da FIPE 0KM, limitado ao valor da nota fiscal do bem, observada a ressalva da cláusula abaixo.
- 14.6 Em caso de Indenização Integral de veículo alienado ou afins será ressarcido somente com a apresentação de liberação de alienação com firma reconhecida e/ou baixa do gravame.
- 14.7 **Não haverá ressarcimento em caso de roubo ou furto qualificado para veículos financiados que apresentem atraso de 3 (três) meses ou mais, junto a instituição financeira.**
- 14.8 No caso de ressarcimento integral, os materiais remanescentes (peças ou salvado) pertencerão a Associação Orion De Benefícios Mutuos Do Brasil, que poderá vendê-los para diminuir as despesas da Associação Orion De Benefícios Mutuos Do Brasil e o valor do rateio para os associados. Devendo o associado, em caso de indenização integral, providenciar a entrega do Certificado de Registro de Veículo, Autorização de Transferência de Propriedade de Veículo ou outorga por procuração por instrumento público para essa finalidade.
- 14.9 O valor a ser pago para o associado, poderá ser realizado em parcela única ou em pagamento parcelado de acordo com saúde financeira da associação.

14.8 DAS INDENIZAÇÕES

- a) Os veículos com a numeração do chassi remarcado terá sua indenização limitada a 70% (setenta por cento) em relação ao valor fornecido pela tabela FIPE na data da adesão ao PPA na hipótese de indenização integral.
- b) Os veículos utilizados como Táxi e/ou Aluguel terá a indenização limitada a 80% (oitenta por cento) em relação ao valor fornecido pela tabela FIPE na data da adesão ao PPA na hipótese de indenização integral.
- c) Os veículos provenientes de Leilão terá sua indenização limitada a 70% (setenta por cento) em relação ao valor fornecido pela tabela FIPE na data da adesão ao PPA na hipótese de indenização integral.
- d) Os veículos cujo constem em seu registro ou CRLV, "Veículo Recuperado", terá sua indenização limitada a 70% (setenta por cento) em relação ao valor fornecido pela tabela FIPE na data da adesão ao PPA na hipótese de indenização integral.
- e) Os Veículos comprados na Política Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência – PCD terá a indenização limitada a 80% (oitenta por cento) em relação ao valor fornecido pela tabela FIPE na data da adesão ao PPA na hipótese de indenização integral.
- f) Veículos que tiverem constatações de avarias ou problemas advindos de má conservação na vistoria inicial ou posterior a essa, terá a indenização limitada a 80% (oitenta por cento) em relação ao valor fornecido pela tabela FIPE na data da adesão ao PPA na hipótese de indenização integral.

- 14.9 Na hipótese de ocorrência concomitante de 2 (duas) ou mais das cláusulas de limitação de indenização do valor previstas acima, prevalecerá a maior redução, em relação ao valor fornecido pela tabela FIPE na hipótese de indenização integral.
- 14.10 Na hipótese da indenização integral ocorrer antes de concluído o período de 12 meses de permanência no PPA, a contar da adesão ao plano, será deduzido no valor do ressarcimento integral a quantia correspondente à média das participações mensais, multiplicada pelo número de meses faltantes para completar o período de 12 meses de permanência no PPA, conforme cláusula 4.2.
- 14.11 Na hipótese de haver quaisquer pendências administrativas e/ou financeiras referentes ao veículo é de responsabilidade do associado regularizá-las, podendo a associação, por mera liberalidade fazê-lá, descontando-se os devidos gastos para tal.
- 14.12 A associação poderá contratar investigação especializada (sindicância) a fim averiguar a natureza e circunstâncias do evento, coletar testemunhos, realizar entrevistas, bem como solicitar informações e documentos complementares.
- 14.13 **Na hipótese de instauração de sindicância, o associado se compromete a auxiliar a sua execução, ficando ciente que na impossibilidade de sua finalização, o procedimento de indenização será suspenso até que seja possível a conclusão desta, com o prazo de até 45 dias úteis.**
- 14.14 **O prazo para ressarcimento integral é de até 90 (noventa) dias a contar da apresentação de TODOS os documentos requeridos pela associação.**
- 14.15 **O referido prazo (cláusula 14.14) será suspenso a partir do momento em que for solicitada documentação, informação ou procedimento complementar e, na hipótese de instauração de inquérito policial, perícia ou sindicância para apurar as causas do evento.**
- 14.16 **Em caso de ressarcimento integral, a associação poderá fazê-lo de uma só vez ou de forma parcelada, de acordo com as condições econômicas da associação.**
- 14.17 Prescreve em 10 (dez) dias consecutivos, a contar da data do evento, a pretensão do integrante do PPA para requerer o benefício da reparação parcial ou ressarcimento integral, ressalvada força maior comprovada.
- 14.18 Na hipótese de haver falecimento do beneficiário do ressarcimento, a associação somente procederá o pagamento mediante processo de inventário judicial ou extrajudicial, com inventariante devidamente nomeado.

15. DA SUSPENSÃO DO PROCEDIMENTO

- 15.1.1 Haverá a suspensão do procedimento de reparo ou indenização caso a sindicância mencionada na cláusula 14.13 não possa ser concluída por culpa do associado, condutor, proprietário do veículo outerceiro envolvido.
- 15.1.2 Haverá a suspensão do procedimento de reparo ou indenização caso exista inquérito policial ou processo criminal envolvendo o associado, condutor, proprietário do veículo ou terceiro envolvido. Nesta hipótese, a suspensão se manterá até a devida conclusão do inquérito e/ou sentença transitada em julgado. Ressalta-se que em caso de condenação, a suspensão será convertida em negativa de prosseguimento.
- 15.1.3 Haverá a suspensão do procedimento caso algum documento, informação ou procedimento solicitado pela associação ou termo de acordo de quitação extrajudicial não tenha sido devidamente encaminhado à esta.
- 15.1.4 Haverá a suspensão do procedimento caso o associado se recuse ou se mantenha inerte quanto à realização de vistoria solicitada pela associação.
- 15.1.5 Após 60 (sessenta) dias de suspensão por inércia do associado quanto a vistoria, entrega de qualquer documento ou esclarecimento solicitado, o processo será cancelado com negativa automática de evento, não tendo o associado o direito de solicitar reabertura.

16. DANOS NÃO INCLUÍDOS NO PPA:

- 16.1 O PPA NÃO inclui, NÃO tendo o associado ou terceiro direito à:
- Todo e qualquer tipo de dano pessoal, inclusive danos corporais, estéticos e morais, de qualquer espécie, para integrantes do plano, terceiros e ocupantes de quaisquer dos veículos envolvidos no evento.
 - Lucros cessantes e danos emergentes que decorram direta ou indiretamente da paralisação do veículo protegido, mesmo quando em consequência de evento danoso reparado ou ressarcido pelo PPA.
 - Desgaste natural ou pelo uso, deterioração gradativa e vício próprio, defeito de fabricação, defeito mecânico, da instalação elétrica do veículo, vibrações, corrosão, ferrugem, umidade e chuva.
 - Danos causados à carga transportada.
 - Danos ocorridos com o veículo fora do território nacional.
 - Multas impostas ao associado e despesas relativas a ações e processos de qualquer natureza, cível, criminal ou administrativos.
 - As avarias que forem previamente constatadas na inspeção inicial (vistoria prévia) do veículo associado. Neste caso, as peças avariadas anteriormente não serão trocadas ou reparadas na hipótese de eventos de danos materiais parciais.
 - Danos causados ou agravados por uso de combustível indevido ou ilícito.
 - Os pneus e câmaras de ar estão cobertos nos casos de COLISÃO, desde que não afetados isoladamente, devendo a substituição ser feita por igual modelo e marca compatível com o indicado pelo fabricante, em estado de uso equiparado com o anterior.
 - Danos sofridos ou causados por agregados (como carrocerias, caçambas, baús e carreta, mas não se limitando a estes), ressalvados aqueles agregados que constavam especificados na proposta de associação e aceitos no PAR.
 - Participação do veículo em competições, apostas, provas de velocidade, inclusive treinos preparatórios, e manobras arriscadas.
 - Veículos financiados que apresentem atraso de 3 (três) meses ou mais, junto à instituição financeira.
 - Reembolso de reparos de avarias sofridas no veículo cadastrado ou de terceiro efetuadas sem autorização e análise previa da associação.
 - Furto, furto qualificado, roubo, apropriação indébita ou qualquer outra forma de subtração exclusiva de peças e acessórios, tais como equipamentos de som, imagem (dvd, tela lcd, mini-televisor), equipamentos de combustíveis alternativos como gnv; rodas e pneus, mas não se limitando somente a estes, bem como quaisquer outros itens, mesmo que originais de fábrica, constantes na nota fiscal ou fazendo parte do veículo no momento da vistoria.
 - Reparo exclusivo de acessórios do veículo cadastrado no PPA, como equipamentos de som, mídia, GPS, GNV, mesmo que originais de fábrica ou presentes no momento da vistoria.
 - Danos sofridos na instalação do KIT GNV, e/ou quaisquer danos causados pelo uso do GNV.
 - Furto simples, previsto no art. 155 do Código Penal, caput, e caracterizado por NÃO ocorrer a destruição ou rompimento de obstáculo; abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza; emprego de chave falsa ou mediante concurso de duas ou mais pessoas.
 - Apropriação indébita, prevista no art. 168 do Código Penal, caracterizada pelo apoderamento de coisa alheia móvel, como se dono fosse, sem o consentimento do proprietário.
 - Veículos que estiverem na posse de terceiros mediante locação, sem prévia comunicação formal ao setor de Suporte da associação, com o envio do respectivo contrato de locação.
 - Qualquer tipo de subtração do veículo senão aquelas elencadas na cláusula 7.1 itens e) e f).
 - Depreciação do veículo, por qualquer motivo, como remarcação de chassi, recuperação do veículo e colisão.
 - Blindagem de veículos. Na hipótese de reparação, somente serão reparadas peças e/ou partes do veículo que não façam parte da blindagem. No caso de ressarcimento integral, será considerado o valor do veículo na tabela FIPE sem blindagem, conforme cláusula 14.1, respeitando os limites e as deduções previstas.

17. DAS EXCLUSÕES DOS BENEFÍCIOS DESTA PPA

- 17.1 Quaisquer eventos ocorridos fora do território brasileiro;
- 17.2 Reparos de avarias sofridas no veículo cadastrado promovidos sem a autorização da Orion Brasil Proteção Veicular.
- 17.3 Furto qualificado ou roubo nos casos de veículos equipados com rastreador, e o rastreador não esteja em perfeito funcionamento impossibilitando a localização do veículo.
- 17.4 Perdas ou danos ocorridos quando o veículo protegido estiver transitando em estradas ou caminhos impedidos, inadequados, de areia fofa ou movediça, não abertos ao tráfego ou mesmo praias.
- 17.5 Desgaste natural ou pelo uso, deterioração gradativa e vício próprio, defeito de fabricação, defeito mecânico, defeito da instalação elétrica do veículo, vibrações, corrosão, ferrugem, umidade e chuva.
- 17.6 Multas impostas ao associado e despesas de qualquer natureza relativa a ações e processos de qualquer natureza.
- 17.7 Perdas e danos ocorridos durante a participação do veículo em competições, apostas, provas de velocidade, inclusive treinos preparatórios.
- 17.8 Condução ou manobra do veículo por pessoa não legalmente habilitada para categoria ou estar com a mesma suspensa.

- 17.9 Veículo com adaptação ou equipamentos para práticas de manobras, competições, apostas, provas de velocidade, inclusive treinos preparatórios.
- 17.10 Conduta temerária, como manuseio de qualquer objeto não necessário à condução do veículo, avançar o sinal vermelho do semáforo ou de sinalização de parada obrigatória, condução acima da velocidade permitida da via, não acionamento correto do feio de mão.
- 17.11 Danos causados ao veículo ou terceiros por qualquer tipo de mercadoria transportada pelo veículo participante do PPA.
- 17.12 Perdas ou danos causados pela queda, deslizamento, choque, deterioração ou vazamento da carga transportada.
- 17.13 Danos sofridos ou causados por agregados (como carrocerias, caçambas, baús e carreta, mas não se limitando a estes), ressaltados aqueles agregados que constavam especificados na proposta de associação e aceitos no PPA.
- 17.14 Perdas ou danos direta ou indiretamente causados por submersão total ou parcial em água salgada.
- 17.15 Perdas ou danos derivados da fuga ação policial.
- 17.16 Taxímetros, luminosos, objetos pessoais, pertences, armas de fogo, notebooks, celulares, Kit Gás, etc.
- 17.17 Quando o veículo protegido tiver alterada as características originais do veículo, tais como, o combustível, as rodas, calibragem da suspensão do veículo etc., sem comunicar à Associação, e se a instalação e/ou equipamento não tiver sido devidamente regularizado junto aos órgãos competentes e isto tenha contribuído para a ocorrência ou agravamento do evento, a ocorrência do mesmo será negada, isentando a Associação de qualquer responsabilidade;
- 17.18 Acidentes ocorridos com veículo que esteja com má conservação dos pneus, ou seja, abaixo do indicador TWI (Tread Wear Indicator), que abaixo de 1,6 milímetros de profundidade é considerado “careca”, Infração grave, Artigo 230 Inciso XVIII do Código de Trânsito Brasileiro (CTB).
- 17.19 Prática de crime(s) e/ou delito(s) pelo associado e/ou condutor do veículo e/ou por outrem a mandou ou conhecimento destes, como por exemplo e não se limitando a fraude, estelionato e apropriação indébita.
- 17.20 Os danos sofridos pelo veículo devido ao período fora de funcionamento, tais como bateria descarregada, acumulação de borra no motor, ressecamento dos pneumáticos etc.
- 17.21 Negligência do associado, arrendatário ou cessionário na utilização, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salvá-lo e preservá-lo durante ou após a ocorrência de qualquer evento (danos no motor após colisão na parte inferior do veículo);
- 17.22 Veículos que estiverem na posse de terceiros mediante locação, sem prévia comunicação formal ao setor de Suporte da associação, com o envio do respectivo contrato de locação.
- 17.23 Danos sofridos por pessoas transportadas em locais não especificamente destinados e apropriados a tal fim, ou mesmo em local apropriado;
- 17.24 As avarias que forem previamente constatadas e relacionadas na inspeção inicial do veículo protegido. Em caso de ressarcimento integral, tais avarias serão descontadas do valor a ser beneficiado, conforme cláusula 16.1,g.
- 17.25 Conduzir o veículo sob o efeito de remédios com efeito letárgico, drogas ou bebida alcoólica, ou ainda, nos casos em que o condutor se recusar a realizar o exame de etilômetro e/ou de sangue.
- 17.26 Dirigir sob o estado de sonolência, mas não se limitando a estes.
- 17.27 Atos praticados em estado de insanidade mental e/ou sob efeito de bebidas alcoólicas e/ou drogas. .
- 17.28 Os equipamentos só terão proteção após saídos de fábrica em sua forma original, ficando excluídos itens modificados pelo proprietário, obedecendo ao preço de mercado (tabela FIPE), não sendo protegidos itens considerados acessórios ou similares como rodas esportivas, estribos, equipamento de som, garoupeiras, “mata-cachorros”, implementos, etc.;
- 17.29 Os danos causados ao veículo, por ato de vandalismo, rixa, contenda, tumultos, motins, sabotagem, greves, pichações, vingança, rebelião, destruições deliberadas do veículo protegido, ainda que com o uso de armas de fogo ou qualquer objeto contundente, material incendiário e inclusive pontapés, ainda que em situações, isoladas ou fora do controle habitual do Associado ou do condutor, sendo ou não possível identificar e individualizar precisamente os autores;
- 17.30 Perdas ou danos direta ou indiretamente causados por quaisquer eventos de caráter extraordinário tais como terremotos, erupções vulcânicas, contaminação radioativa, tempestades ciclônicas atípicas, furacões e maremotos, atos de hostilidade ou guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, tumultos, greves e quaisquer outras perturbações da ordem pública, bem como atos de autoridade pública, civil ou militar como destruição, apreensão e nacionalização;
- 17.31 Ação e/ou omissão estabelecido como crime e/ou delito pela legislação brasileira;
- 17.32 Após o evento de colisão o condutor do veículo participante do PPA sair do local sem informar a associação do evento ocorrido, salvo exceção quando houver necessidade de remoção por equipe do Corpo de Bombeiros, SAMU ou qualquer equipe de socorristas e, o condutor do veículo estiver desacompanhado de um maior de idade, as informações deverão ser registradas no boletim de ocorrência.
- 17.33 Inobservância da legislação nacional, incluindo e não se limitando, as normativas emitidas por órgãos reguladores do trabalho, trânsito, transporte e rodoviário.
- 17.34 Veículos cobertos por seguro ou incluso em alguma outra associação de proteção veicular e/ou clube de benefícios.
- 17.35 Reembolso de reparos e/ou outras indenizações realizadas pelo Associado ou por outrem com seu consentimento sem autorização formal da Orion Brasil Proteção Veicular.
- 17.36 Os veículos procedentes de leilão, não terão direito à cobertura contra incêndio, exceto para os veículos que possuírem certificado de segurança veicular acreditados pelo INMETRO.
- 17.37 Veículos que não mantiverem suas manutenções em dia, tais como troca de pneus, revisão mecânica, sistema de freios, motor, inclusive com a troca de óleo e filtro, entre outras obrigatórias e exigidas pelo fabricante do veículo protegido.
- 17.38 Não há cobertura para incêndio que não seja decorrente de colisão, também não haverá cobertura para incêndio decorrente de pane elétrica e/ou pane mecânica e/ou autocombustão.
- 17.39 Danos ocorridos aos veículos em que o terceiro for ascendente, descendente, cônjuge, colateral ou ver qualquer outro tipo de parentesco, sanguíneo ou legal, ou que resida e/ou dependa economicamente do associado.
- 17.40 O não cumprimento integral das regras deste regulamento, bem como das normas, pareceres e circulares divulgadas pela Orion Brasil Proteção Veicular.
- 17.41 Atos ilícitos, culposos ou dolosos, praticados pelo condutor, associado, seu beneficiário ou pelo representante legal de um ou de outro, pelos sócios controladores da Pessoa Jurídica, seus dirigentes, administradores legais, beneficiários e pelos representantes legais de cada uma dessas pessoas;
- 17.42 Houver informações inexatas, omissão de fatos ou circunstâncias conhecidas por ele que possam influir nas condições do presente programa de proteção automotiva.
- 17.43 Por atos fraudulentos ou de má-fé com intuito de usufruir dos benefícios do programa, podendo o associado responder civil e criminalmente na justiça por tais atos.
- 17.44 Havendo perdas ou danos direta ou indiretamente causados por ação ou omissão deliberada do Associado ou pessoa a ele associado ou condutor.
- 17.45 Inadimplência financeira, inadimplência das obrigações estatutárias e regulamentares.
- 17.46 Fazer qualquer tipo de acordo com o terceiro sem anuência formal e escrita da Orion Brasil Proteção Veicular.
- 17.47 Trafegar com o veículo em velocidade superior permitida para a via/pista.
- 17.48 Trafegar com o veículo em horário não permitido para a via/pista.

- 17.49 Trafegar com o veículo em desacordo com a legislação nacional que regulamenta a atividade de motorista, em especial as Leis 12.619/2012 e 13.103/2015.
- 17.50 O terceiro não terá direito a qualquer tipo de indenização se o associado não estiver aderido ao benefício de cobertura de danos a terceiros.
- 17.51 Todo e qualquer benefício que o associado não aderiu em seu termo de adesão/filiação, como por exemplo, carro reserva, danos a terceiros, assistência 24h, cobertura de vidros e, dentre outros benefícios adicionais.
- 17.52 Todo e qualquer cobertura com valor superior que o associado não aderiu em seu termo de adesão/filiação.
- 17.53 Veículos microônibus, ônibus, caminhão, reboque, semi-reboque e motocicleta não terão direito a carro reserva.
- 17.54 Quando o associado não realizar a abertura do evento não terá direito a cobertura dos benefícios, mesmo que para o terceiro.
- 17.55 Em caso de eventos não haverá cobertura para benefício não aderido pelo associado.
- 17.56 Quando o veículo é localizado antes da realização do pagamento previsto para indenização em caso de furto qualificado e roubo.
- 17.57 Terceiro terá cobertura se não for o causador do dano e se o associado tiver aderido à cobertura para danos a terceiros.
- 17.58 Desaparecimento imotivado do veículo, quando não configurado furto qualificado ou roubo;
- 17.59 Quando o veículo, por vontade do condutor, gerar perdas ou danos quando da travessia de vias alagadas, enchentes naturais ou artificiais, ou submersão de veículo de forma proposital.
- 17.60 Inadimplência financeira quanto ao financiamento, IPVA, DPVAT e Licenciamento.
- 17.61 Não haverá cobertura em caso de roubo ou furto qualificado para veículos financiados que apresentem atraso de 3 (três) meses ou mais, junto à instituição financeira.
- 17.62 Quando o Associado alterar as características originais do veículo tais como o combustível, as rodas, calibragem da suspensão do veículo etc., sem comunicar à Associação, e se a instalação e/ou equipamento não tiver sido devidamente regularizado junto aos órgãos competentes e isto tenha contribuído para a ocorrência ou agravamento do evento, a ocorrência do mesmo será negada, isentando a Associação de qualquer responsabilidade.
- 17.63 As garantias contra furto qualificado e roubo não se confundem com fraudes, estelionato e apropriação indébita, além de outras práticas delituosas, que não são beneficiados pela proteção.
- 17.64 Quando houver divergência entre os fatos narrados pelo associado sobre qualquer modalidade de evento em que se peça cobertura ou indenização e aqueles coletados pela associação em sede de sindicância ou ainda quando o relato de testemunhas ou documentos relacionados ao evento não foram suficientes para demonstrar a ocorrência do evento ou demonstrem dúvida, divergência ou incerteza sobre estes.
- 17.65 Perdas e danos decorrentes de atos que demonstrem o intento deliberado de causar dano a si ou a coisas e terceiros, incluindo nesta hipótese as tentativas de suicídio, doença ou lesões ocasionadas pela tentativa ou ainda causadas intencionalmente pelo usuário a si próprio, assim como as que derivam de ações criminosas por ele causadas direta ou indiretamente.
- 17.66 Danos decorrentes de imprudência, negligência ou imperícia do condutor do veículo caso trafegue em desconformidade com as normas de trânsito vigente e as condições da pista, tais como ultrapassagem em pista com faixa contínua, trafegar na contramão de direção, não respeitar sinalização de parada obrigatória, avançar o sinal vermelho, luminosidade, velocidade acima do permitido, visibilidade e outros aspectos inerentes a condução segura e preventiva.
- 17.67 Não haverá cobertura para danos causados ao veículo protegido e por consequência a terceiro prejudicado, veículo terceiro, por condução contrária a legislação de trânsito, negligência, imprudência ou imperícia do associado, seu condutor ou responsável, bem como em condições que agrave o risco contratado, expondo ao risco ou a danos, inclusive pela não utilização de itens de segurança, má utilização, conservação, utilização enquanto danificado de qualquer forma ou ausência de cuidados básicos.
- 17.68 O terceiro somente terá cobertura quando não for o causador do dano e/ou colisão, e se o associado tiver aderido no contrato de adesão à cobertura de danos materiais a terceiros, desde que o associado, condutor ou seu representante, arrendatário ou cessionário não tenham infringido qualquer cláusula desse regulamento.
- 17.69 Eventos ou danos decorrentes da inobservância das leis em vigor, como dirigir sem possuir carteira de habilitação ou estar com a mesma suspensa ou vencida a mais de 30 dias, ou ainda, não ter habilitação adequada conforme categoria do veículo, rebocar ou transportar o veículo ou mercadoria inadequadamente.
- 17.70 Furto simples (quando o bem é levado sem que haja ruptura de obstáculo para acessá-lo, ou seja: se o associado não for capaz de provar que tomou cuidados para impedir o acesso livre ao bem, a associação não pagará pela negligência do associado).
- 17.71 Aqueles em que forem constatadas omissão de fatos ou informações prestadas pelo ASSOCIADO que não correspondem à verdade, tendo sido fornecidas para isentar-se do pagamento da cota de coparticipação obrigatória ou receber algum tipo de vantagem/indenização pessoal, a ASSOCIAÇÃO, além, de tomar as providências necessárias para o ressarcimento de prejuízos eventualmente havidos decorrentes das informações falsas, reserva-se também no direito de comunicar o fato às autoridades competentes.
- 17.72 Danos ocorridos nos veículos que estiverem com mandado de busca e apreensão e/ou sejam objeto de demanda judicial.
- 17.73 Veículos financiados que apresentem atraso junto à instituição financeira.
- 17.74 Não terá direito a cobertura de qualquer benefício o Associado ou Terceiro que apresentar versões contraditórias, for omissivo, fraudulento, deslealdade e/ou agir em desacordo com a boa-fé.
- 17.75 Veículos destinados a locação e/ou utilizados por motoristas de aplicativos, tais como por exemplo e não se limitando a UBER e 99, não terão coberturas para furto qualificado e roubo, quando não informando a atividade no termo de adesão
- 17.76 Os associados que forem locadores de veículos não terão cobertura para furto qualificado e roubo, quando veículos que estiverem na posse de terceiros mediante locação, sem prévia comunicação formal ao setor de Suporte da associação, com o envio do respectivo contrato de locação.
- 17.77 Perdas ou danos decorrentes da travessia de vias alagadas, em poças d'água, enchentes naturais ou artificiais, ou submersão de veículo.
- 17.78 É causa de exclusão de cobertura, quando o condutor do veículo protegido e/ou o condutor do veículo terceiro, não observando as legislações de trânsito assume o risco de eventualmente poder causar danos a outrem ou a si próprio ou a patrimônio, mesmo que essa não seja a sua intenção (vontade).
- 17.79 Não haverá cobertura quando o condutor do veículo não obedecer a sinalização de trânsito de parada obrigatória, seja ela horizontal, vertical, semaforizada ou determinada por agente público.
- 17.80 Não haverá cobertura quando o veículo protegido estiver estacionado em local proibido ou tiver realizado parada em local proibido.
- 17.81 Não haverá cobertura quando o veículo estiver estacionado em local devidamente sinalizado com risco de inundação e alagamento, e vier a ocorrer o evento da natureza, alagamento ou inundação da via.
- 17.82 Em caso de confirmação de furto qualificado ou roubo do veículo, não comunicar a associação imediatamente ao confirmar a existência do evento.
- 17.83 Em caso de acidente, remover o veículo do local do acidente sem comunicar associação do evento ocorrido e sem a autorização prévia da associação.
- 17.84 Após acidente, pane elétrica e/ou mecânica, abandonar o veículo e não aguardar o reboque providenciado pela assistência 24h, em caso de abandono do veículo, o mesmo não terá nenhum tipo de cobertura, isentando a Associação Orion De Benefícios Mútuos de quaisquer responsabilidades, assumindo assim o associado todas as responsabilidades de quaisquer danos sofridos no veículo e/ou furto do veículo.

18. DO RASTREADOR

18.1 Será obrigatória a utilização do rastreador para as seguintes categorias:

- a) Todos os veículos da Cota Leve cujo os valores forem a partir de R\$60.000,00 (sessenta mil reais);
- b) Todos os veículos enquadrados como Caminhonete que façam parte da Cota de Caminhonete/SUV cujo os valores forem a partir de R\$60.000,00 (sessenta mil reais);
- c) Todos os veículos que façam parte da Cota de Van/Utilitários cujo os valores forem a partir de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais);
- d) Todos os veículos que façam parte da Cota Premium cujo os valores forem a partir de R\$40.000,00 (quarenta mil reais);
- e) Todos os veículos que utilizem combustível diesel independentemente de seus valores.

18.1.1 O uso do rastreador também poderá ser obrigatório em demais veículos, conforme avaliação da necessidade feita pela associação, levando-se em consideração critérios como valor do veículo, índice de roubo e furto na localidade e custo e disponibilidade de peças, a ser comunicada oportunamente.

18.2 Quando aplicável o uso do rastreador, o associado se compromete a proceder à imediata instalação deste.

18.2.1 A associação fornecerá o equipamento de rastreador, a título de comodato, devendo o associado se deslocar ao local a ser indicado por esta, para proceder à instalação no prazo comunicado no momento da solicitação.

18.3 O associado se responsabiliza pela guarda e cuidado do equipamento enquanto este estiver em sua posse, devendo devolvê-lo nas mesmas condições quando da instalação, sob pena de arcar com qualquer dano.

18.4 Na hipótese da Associação autorizar o uso de rastreador de terceiros, o associado terá a obrigatoriedade de repassar os dados de acesso ao sistema de rastreamento para a Associação, deixando-os sempre atualizados, bem como fazer a manutenção sempre que necessário e solicitado.

18.5 Sempre que necessária e solicitada ao associado, este deverá proceder à manutenção do equipamento, se deslocando ao local a ser indicado pela associação no prazo comunicado no momento da solicitação.

18.6 Serão consideradas válidas todas as comunicações referentes ao rastreador feitas através do endereço eletrônico, bem como por meio telefônico, sendo responsabilidade do associado manter os meios de contato sempre atualizados e disponíveis.

18.7 Durante o período em que o veículo estiver sem o rastreador, sem o devido acesso ao sistema de localização e informação, sem manutenção ou sem o reporte da localização, em nenhuma hipótese o associado terá direito à reparação ou indenização de qualquer dano sofrido, bem como aos benefícios de assistência 24 horas.

18.8 Em caso de roubo, furto qualificado ou colisão o associado deve informar à associação o evento imediatamente, sob pena da perda do direito de ressarcimento.

18.9 Caso findo o presente contrato, o associado deverá comparecer ao local a ser indicado pela associação para a retirada do equipamento dado em comodato no prazo comunicado no momento da solicitação, sob pena de arcar com o valor integral deste.

18.10 Na hipótese de descumprimento da cláusula 18.9 o associado deverá arcar com o valor integral de R\$800,00 (oitocentos reais) do equipamento dado em comodato.

19. DA EXCLUSÃO E/OU RETIRADA DO PLANO

19.1 A retirada do integrante do PPA ocorre a seu pedido e ela pode acontecer a qualquer tempo. Sua retirada ficará condicionada à quitação de todas as suas obrigações relacionadas ao PPA, inclusive os valores devidos até o pedido de sua retirada do plano, observando o disposto na alínea f da cláusula 5, cláusulas 9.3 e 12.1 deste instrumento.

19.2 A associação poderá ainda solicitar a exclusão da proteção veicular de qualquer um dos integrantes, a qualquer tempo, caso este não coadune com os interesses coletivos e mutualistas da associação.

20. COBERTURA DE VIDROS

20.1 CONDIÇÕES GERAIS:

- a) Benefício disponibilizado ao usuário que esteja adimplente e com seus pagamentos ativos no Plano de proteção Automotiva - PPA da ORION BRASIL – ASSOCIAÇÃO ORION DE BENEFÍCIOS MÚTUOS DO BRASIL.
- b) Autorização do reparo pela ORION BRASIL, na forma do regulamento do PPA.
- c) Somente serão aceitos reparos fora da rede credenciada, mediante autorização da ORION BRASIL, quando a cidade onde o veículo se encontra não possua lojas referenciadas.
- d) Os prestadores indicados analisarão a conveniência de efetuar o reparo ou a troca do item danificado, conforme a extensão do dano.
- e) O associado pagará uma participação no importe de 20%, 25% ou 35% sobre o valor de cada item substituído, de acordo com a categoria do veículo, respeitando o valor mínimo de participação da categoria do veículo cadastrado, conforme cláusula 20.1 alínea "C, D" e cláusula 20.2 alínea "F, G, H".
- f) As peças repostas não estão condicionadas à existência da logomarca do fabricante do veículo.
- g) Este benefício é limitado a no máximo 2 (duas) utilizações por ano. Na segunda utilização será cobrada a participação no importe de 40% para veículos cadastrados na categoria LEVE, 50% para veículos cadastrados na categoria ESPECIAL, CAMINHONETE E UTILITÁRIO, 70% para veículos cadastrados na categoria PREMIUM, sobre o valor de cada item substituído.
- h) Em qualquer das categorias o valor limite para indenização no período de 12 (doze) meses é de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Na hipótese do valor da peça a ser trocada e/ou reparada ultrapassar o valor limite anual, o participante do PPA deverá arcar com a diferença.

20.2 DOS RISCOS EXCLUÍDOS DO SERVIÇO DE VIDROS:

20.2.1 A cobertura a vidro não compreende:

- a) Danos decorrentes de tumultos, motins e atos de vandalismo;
- b) Reembolsos dos serviços a que esta cobertura se refere, realizados em prestadores de serviço particulares;
- c) Tetos solares e vidros blindados;
- d) Pequenos trincados nos vidros, riscos nos vidros e nas lentes dos faróis, lanternas e retrovisores;
- e) Reposição de película de controle solar;
- f) Troca completa dos retrovisores; (cobertura exclusiva para lente do retrovisor)
- g) Retrovisor interno;
- h) Componentes eletro eletrônicos dos retrovisores;
- i) Mecanismos manuais que não façam parte da peça a repor;
- j) Lanternas laterais, faróis auxiliares (milha) ou neblina (dianteiro e traseiro);
- k) Break-light;
- l) Faróis de xenônio, com LED ou similares;
- m) Troca das lâmpadas dos faróis e lanternas;
- n) Danos decorrentes de panes elétricas;
- o) Desgaste natural da peça;
- p) Roubo ou furto exclusivo dos faróis, lanternas ou retrovisores;
- q) Danos existentes antes da contratação da cobertura;
- r) Serviços efetuados sem aviso prévio à Central de Atendimento e reembolsos de qualquer espécie;
- s) Frisos, guarnições, borrachachas de vedação e/ou borrachas estéticas;
- t) Delaminação;
- u) Veículos conversíveis;
- v) Despesa de deslocamento do veículo;
- w) Prejuízos financeiros ocasionados pela paralização do veículo devido ao período de troca e/ou reparo do vidro danificado;
- x) Danos decorrentes de batidas ou colisões que danifique quaisquer outras partes do veículo,

y) **Danos sofridos no período de carência conforme cláusula 20.3 e 20.4 alínea "F".**

20.3 VIDRO BÁSICO:

Este serviço disponibiliza aos integrantes do PPA o acionamento para danos isolados que venham a ocorrer no para-brisa, caso o associado tenha o contratado em sua proposta de adesão, EXCETO atos ou fatos descritos como não indenizáveis.

- a) A reposição, por depender da disponibilidade no mercado nacional, pode não ser feita necessariamente no mesmo momento da solicitação.
- b) Participação de 20% do valor do item a ser trocado para veículos cadastrados na categoria LEVE, com valor mínimo para participação de R\$150,00 (cento e cinquenta reais);
- c) Participação de 25% do valor do item a ser trocado para veículos cadastrados na categoria ESPECIAL, CAMINHONETE E UTILITÁRIO, valor mínimo para participação de R\$200,00 (duzentos reais).
- d) Participação de 35% do valor do item a ser trocado para veículos cadastrados na categoria PREMIUM, com valor mínimo para participação de R\$400,00 (quatrocentos reais).
- e) No caso de troca do(s) vidro(s), não haverá substituição da guarnição (borracha) de vedação, tampouco película de controle solar, todas as despesas para sua substituição será de responsabilidade do associado
- f) Carência de 90 (noventa) dias para utilização da proteção de vidros, eventos ocorridos dentro do período de carência, não terá indenização após o término da mesma.
- g) Após o preenchimento do termo de evento e entrega de toda documentação solicitada pela associação, o prazo para conclusão da análise do pedido de indenização, será de até 5 (cinco) dias úteis.

20.4 VIDRO COMPLETO:

Este serviço disponibiliza aos integrantes do PPA o acionamento para danos isolados que venham a ocorrer nos vidros laterais, vigia, traseiro, farol, lanterna e lente do retrovisor, caso o associado tenha o contratado em sua proposta de adesão, EXCETO atos ou fatos descritos como não indenizáveis.

- a) A reposição, por depender da disponibilidade no mercado de reposição nacional, pode não ser feita necessariamente no mesmo momento da solicitação.
- b) No caso de troca do(s) vidro(s), não haverá substituição da guarnição (borracha) de vedação, tampouco película de controle solar, todas as despesas para sua substituição será de responsabilidade do associado.
- c) Na hipótese de necessidade de troca completa do retrovisor, não estará inclusa na proteção de vidros, cobertura apenas para danos na lente do retrovisor, sendo de responsabilidade do associado/usuário a troca da peça danificada.
- d) Participação de 20% do valor do item a ser trocado para veículos cadastrados na categoria LEVE, com valor mínimo para participação de R\$150,00 (cento e cinquenta reais);
- e) Participação de 25% do valor do item a ser trocado para veículos cadastrados na categoria ESPECIAL, CAMINHONETE E UTILITÁRIO, com valor mínimo para participação de R\$200,00 (duzentos reais).
- f) Carência de 90 (noventa) dias para utilização da proteção de vidros, eventos ocorridos dentro do período de carência, não terá indenização após o término da mesma.
- g) Após o preenchimento do termo de evento e entrega de toda documentação solicitada pela associação, o prazo para conclusão da análise do pedido de indenização, será de até 5 (cinco) dias úteis.

21. DO CARRO RESERVA

21.1 PRÉ-REQUISITOS PARA LIBERAÇÃO DE CARRO RESERVA:

- a) O benefício do carro reserva somente será liberado para integrantes que constar no termo de adesão a contratação do benefício.
- b) Somente será liberado o benefício do carro reserva em caso de eventos indenizados pela associação, mediante pagamento da taxa de participação, conforme a cláusula 7.1;
- c) Em caso de pane mecânica e/ou elétrica, defeitos mecânicos, ou quaisquer problemas por falta de manutenção que culminarem na paralisação do veículo, não será disponibilizado o acesso ao benefício de carro reserva;
- d) Poderão exclusivamente ser usuários do benefício de carro reserva, os Associados com idade mínima de 21 (vinte e um) anos, que possuam no mínimo 02 (dois) anos de habilitação na categoria que permita a condução do veículo locado;
- e) Não ter registro nos órgãos de proteção ao crédito (SPC, SERASA), mas não se limitando a estes;
- f) Possuir cartão de crédito com o limite disponível solicitado pela locadora credenciada, para caução financeiro e, atender as demais normas da empresa locadora;
- g) O benefício "carro reserva" quando contratado no termo de adesão, garante ao Associado diárias de locação de um automóvel de passeio, modelo popular, veículo de motorização de até 1000 cilindradas, duas ou quatro portas, direção mecânica e/ou hidráulica, com ou sem ar condicionado.
- h) Por se tratar a liberação do carro reserva, de um produto/serviço contratado à locadora parceira (terceirizada), o associado, após cumprir todos os requisitos acima, deverá obrigatoriamente se sujeitar às demais regras estipuladas pela locadora terceirizada, quais sejam:
- i) Assinatura de contrato próprio, estipulando os direitos e deveres do associado e da locadora;
- j) O carro reserva somente será liberado após análise e sindicância do evento, caso a análise e sindicância do evento seja negado a cobertura, não terá direito o Associado ao benefício de carro reserva;
- k) Na hipótese do Associado não atender os critérios citados acima, ou decida abdicar do direito de utilizar o carro reserva, não terá direito a qualquer valor como reembolso, desconto em cota de participação ou quaisquer outros benefícios.
- l) O valor total da diária do carro reserva será limitada ao valor máximo de R\$ 90,00 (noventa reais), se o valor da diária do carro reserva for superior o associado deverá custear a diferença;

22. DA QUANTIDADE DE DIÁRIAS DE CARRO RESERVA:

22.1 Somente será liberado a quantidade de diárias contratadas pelo participante do PPA informado no termo de adesão, podendo ser de 10 (dez), 20 (vinte) ou 30 (trinta) diárias;

22.2 Caso o reparo no veículo seja realizado em prazo inferior ao período de disponibilidade do carro reserva, o associado/usuário terá direito tão somente ao período em que o veículo ficar paralisado na oficina para reparos dos sofridos no evento em questão.

22.3 O associado deverá realizar a devolução do veículo locado no mesmo endereço que foi retirado, com data e horário definido pela empresa locadora.

23. REGRAS PARA ABERTURA DE COMUNICADO DE EVENTO EM CASO DE COLISÃO E/OU CAPOTAMENTO

- a. Comunicar imediatamente a associação através da central de atendimento 24 horas, via ligação para o 0800 ou Whatsapp, informar sobre o evento ocorrido e solicitar a assistência no local quando necessário. IMPORTANTE: a assistência no local será apenas para o associado;
- b. Fotos do veículo no local do evento, veículo do associado e terceiro quando houver;
- c. Vídeo no local do acidente narrando o evento ocorrido, mostrando a sinalização da via e os danos sofridos no veículo protegido e, terceiro quando houver;
- d. Acione as autoridades competentes do local onde ocorreu o fato e faça o registro da ocorrência (BRAT, BO, RO, etc.) no local e hora do evento, NECESSÁRIO INFORMAR NO REGISTRO DA OCORRÊNCIA QUE O VEÍCULO ASSOCIADO É PROTEGIDO PELA ORION BRASIL;
- e. Documentos necessários para abertura do evento;
- f. Cópia do Boletim de Ocorrência (BRAT, BO, RO, etc.);
- g. Cópia da CNH do associado e do condutor do veículo;
- h. Cópia do CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo) do veículo atualizado;
- i. Cópia da CNH do terceiro (se houver);
- j. Cópia do CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo) do terceiro atualizado (se houver);
- k. Cópia do último boleto bancário da ORION BRASIL quitado;

- l. Preenchimento do Comunicado de EVENTO;
- m. De posse de toda documentação referente ao evento, compareça em alguma unidade ORION BRASIL em posse de toda documentação: (É imprescindível que a documentação seja entregue e ou anexada completa);
- n. O evento também pode ser comunicado através da central de atendimento.
- o. O prazo para análise é de até 10 (dez) dias úteis a contar da data do recebimento do comunicado de evento juntamente com documentação completa, solicitada pela associação (caso houver pendências este prazo se estenderá) e, se autorizado o reparo terá início após o pagamento da cota de participação conforme cláusulas 11.1, 11.2, 11.3, 11.4 e 11.5.
- p. **O DESCUMPRIMENTO DAS REGRAS ACIMA PODERÁ SER DETERMINANTE PARA NEGATIVA DE INDENIZAÇÃO.**

24. REGRAS PARA ABERTURA DE COMUNICADO DE EVENTO EM CASO DE ROUBO E/OU FURTO QUALIFICADO DO VEÍCULO

- a. Comunicar imediatamente a central de atendimento assistência 24 horas, via ligação para o 0800, ou Whatsapp, informar sobre o evento ocorrido;
- b. Acione a Polícia 190(PM), 191(PRF) ou autoridades competentes do local onde ocorreu o fato;
- c. Registro da ocorrência (BRAT, BO, RO, etc.) no local e hora do evento;
- d. Em caso de vítimas acione 193 e após o atendimento solicite o Boletim de Atendimento Médico (BAM). Dirija-se a uma delegacia de polícia e registre o BRAT, BO, RO.
- e. De posse de toda documentação referente ao evento, comunique o seu evento através da central de atendimento ou compareça em alguma unidade Orion Brasil em posse dos seguintes documentos: (É imprescindível que a documentação seja entregue e ou anexada completa);
- f. Cópia do Boletim de Ocorrência (BRAT, BO, RO, etc.);
- g. Cópia da CNH do condutor do veículo;
- h. Cópia do CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo) do veículo atualizado;
- i. Cópia do último boleto bancário da Orion Brasil Proteção Veicular quitado;
- j. Cópia do CPF e RG e/ou CNH do proprietário do veículo;
- k. DUT (Documento Único de Transferência) do veículo;
- l. Manual do proprietário, chaves e demais documentos do veículo;
- m. Imagens de câmeras de monitoramentos do local, quando houver;
- n. **O DESCUMPRIMENTO DAS REGRAS ACIMA PODERÁ SER DETERMINANTE PARA NEGATIVA DE INDENIZAÇÃO.**

25. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 25.1 A associação, na hipótese de evento (reparação ou ressarcimento integral), ficará sub-rogada em todos os direitos e ações do integrante contra aquele que por ato, fato ou omissão tenham causado os prejuízos ou para eles contribuído, devendo os valores apurados serem deduzidos do montante devido mensalmente pelos integrantes na forma do item 9.1 deste contrato ou convertidos em melhorias administrativas, estruturais e organizacionais, conforme avaliação da associação.
- 25.2 Serão consideradas válidas todas as comunicações encaminhadas para o endereço eletrônico constante do presente termo de adesão, sendo de responsabilidade do integrante manter seus dados pessoais, bem como os do veículo, atualizados junto à associação.
- 25.3 O associado se compromete a informar à associação o seu endereço eletrônico válido ou caso não o possua, providenciá-lo e comunicar à Associação seu e-mail imediatamente após a criação, mantendo-o sempre atualizado, tendo ciência que todas as comunicações oficiais serão feitas por este meio, conforme cláusulas 4.1, 25.2 e 25.5.
- 25.4 O integrante declara que todas as informações prestadas por ele à associação são verdadeiras e pautadas no princípio da boa-fé, estando ciente que caso fique comprovada a inveracidade de qualquer informação ou declaração emitida por ele, este perderá imediatamente o direito de fruição ao PPA, bem como poderá ser imediatamente excluído do PPA e ter o fato noticiado às autoridades competentes.
- 25.5 O presente contrato poderá ser alterado a qualquer tempo pela associação, devendo suas novas condições passarem a vigorar no prazo de 10 (dez) dias após a comunicação feita à totalidade dos integrantes na forma do item 25.2.
- 25.6 O integrante declara, ainda, que tomou ciência de todas as cláusulas deste contrato, anuindo expressamente com as condições aqui estipuladas, recebendo neste ato cópia de todos os seus termos, bem como manual do associado, sendo responsável pela guarda destes.

26. DO FORO

- 26.1 Fica eleito a comarca de Uberlândia-MG para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem relativas a este contrato, restando afastando todos os quaisquer outros foros por mais privilegiados que sejam.

Tomando conhecimento das atividades da **ASSOCIAÇÃO ORION DE BENEFÍCIOS MUTUOS DO BRASIL**, do Regulamento dos benefícios e ciente de que a mesma não é seguradora, corretora de seguro e nem comercializa seguros, solicito a inclusão como integrante do **PLANO DE PROTEÇÃO AUTOMOTIVA - PPA da ASSOCIAÇÃO ORION DE BENEFÍCIOS MUTUOS DO BRASIL** inscrita no CNPJ sob o número 40.185.663/0001-42, ciente de que quaisquer dos benefícios ou serviços colocados pela mesma à disposição de seus associados, vai se regular pelos princípios da mutualidade, com o rateio dos custos entre os associados que aderirem ao respectivo plano.